



PROJETO DE LEI Nº 034/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 1º

Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, destinado ao financiamento, apoio, investimento, manutenção e desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à saúde, proteção, defesa e promoção do bem-estar animal no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 2º

Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem:

- I – controle populacional ético de cães e gatos;
- II – campanhas de castração, vacinação e identificação animal;
- III – prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública;
- IV – atendimento, tratamento, acolhimento e recuperação de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;
- V – incentivo à guarda responsável e adoção consciente;
- VI – apoio a entidades, organizações e protetores independentes de animais;
- VII – campanhas educativas e ações de conscientização;
- VIII – fiscalização e aplicação da legislação de proteção animal;
- IX – capacitação de servidores, profissionais e voluntários envolvidos na causa animal;
- X – aquisição de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e serviços destinados às políticas públicas de proteção animal;
- XI – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias voltadas ao bem-estar animal.

Art. 3º

Constituem receitas do FUMBEA:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros fundos públicos;



- III – recursos oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – produto da arrecadação de multas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal;
- VI – valores oriundos de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais ou extrajudiciais;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – emendas parlamentares;
- IX – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º

Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

Art. 5º

A gestão administrativa e financeira do FUMBEA caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA

Art. 6º

Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 7º

Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMBEA;
- II – propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de proteção animal;
- III – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – acompanhar programas de controle populacional e prevenção de zoonoses;
- V – sugerir medidas de proteção e defesa animal;
- VI – apoiar campanhas educativas e de conscientização;
- VII – incentivar parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil;
- VIII – receber e encaminhar denúncias relativas a maus-tratos;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Art. 8º

O COMBEA será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, garantindo-se a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição:

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 representante da EMATER;
- V – 01 representante da Brigada Militar/PATRAM, quando houver indicação;
- VI – 02 representantes de entidades ou organizações de proteção animal;
- VII – 01 médico veterinário atuante no Município;
- VIII – 01 representante da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O funcionamento e organização do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 9º

O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10

O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 11

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12

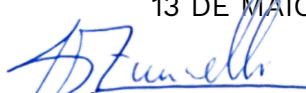
O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

13 DE MAIO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Maximiliano de Almeida/RS instrumentos permanentes de proteção, defesa e promoção do bem-estar animal, mediante a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA.

A crescente demanda por ações relacionadas ao controle populacional de animais, combate aos maus-tratos, prevenção de zoonoses, incentivo à guarda responsável e apoio à causa animal demonstra a necessidade de o Município estruturar políticas públicas permanentes e específicas para esta área.

A criação do Fundo permitirá ao Município captar recursos estaduais, federais, emendas parlamentares, convênios, doações e demais receitas vinculadas à proteção animal, possibilitando investimentos específicos sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública.

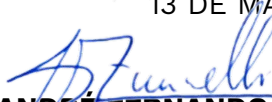
Além disso, a instituição do Conselho Municipal assegura participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, promovendo transparência, continuidade administrativa e controle social.

Importante destacar que a Lei Estadual nº 16.497/2026 instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, possibilitando repasses “fundo a fundo” aos municípios, razão pela qual se torna necessária a adequação legislativa municipal para habilitação ao recebimento desses recursos.

A proposição não gera criação automática de despesas obrigatórias, mas estabelece instrumentos administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de proteção animal no Município.

Diante do relevante interesse público, sanitário, ambiental e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
13 DE MAIO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL